



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## **37** **PROJETO DE LEI Nº, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

*Altera a Lei Municipal nº 6348, de 1º de outubro de 2025, que institui a Planta Genérica de Valores do Município de Caçapava, revoga a Lei nº 3.673, de 07 de dezembro de 1998 e suas alterações, altera os artigos 6º, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 33, 36, 38, 39, 40, 44, 48, 50, 51, 52, 54, 56 e 57 da Lei Municipal nº 1.430, de 11 de dezembro de 1970, e dá outras providências.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 10 da Lei Municipal nº 6348, de 1º de outubro de 2025, que institui a Planta Genérica de Valores do Município de Caçapava, revoga a Lei nº 3.673, de 07 de dezembro de 1998 e suas alterações, altera os artigos 6º, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 33, 36, 38, 39, 40, 44, 48, 50, 51, 52, 54, 56 e 57 da Lei Municipal nº 1.430, de 11 de dezembro de 1970, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Nos casos em que a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV resultar em aumento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em relação ao valor lançado no exercício anterior, o montante excedente será parcelado, de ofício, de forma escalonada, observado o prazo máximo e as condições estabelecidas neste artigo.

§1º A diluição de que trata o caput será aplicada em parcelas anuais, sendo 50% (cinquenta por cento) conforme já aplicado no exercício de 2026, e o restante à razão de 5% (cinco por cento) nos exercícios subsequentes ou até que o valor integral do imposto, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, seja atingido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§2º O disposto neste artigo se aplica aos casos de aumento por alteração cadastral decorrente de ampliação de construção, demolição, reconstrução, mudança de uso ou demais modificações promovidas pelo sujeito passivo que impliquem novo lançamento desvinculado da aplicação desta Lei.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§3º Fica suspensa a aplicação do escalonamento previsto neste artigo até o exercício de 2030, período no qual os valores serão atualizados exclusivamente por índice inflacionário oficial, nos termos da legislação vigente.

§4º A partir do exercício de 2030, passa a ser aplicada a progressividade prevista no § 1º deste artigo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 15 de abril de 2026.**

**DR. VAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

